



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Ofício Circular n.º 5.0.0-167/2023	IRE	<input type="checkbox"/>
Data: 23-10-2023	DRAE	<input type="checkbox"/>
	DRPRI	<input type="checkbox"/>
	Delegações Escolares	<input type="checkbox"/>
Assunto: Estratégia Regional de Educação para a Cidadania (EREC)	Estabelecimentos de Educação/Ensino: Oficial <input checked="" type="checkbox"/> Privado <input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
	Creches/Jardins de Infância	<input type="checkbox"/>
	Escolas básicas do 1.º ciclo com pré-escolar	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas básicas dos 2.º e 3.º ciclos	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas básicas integradas	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas profissionais	<input checked="" type="checkbox"/>
	CREE's	<input type="checkbox"/>

Exmo/a Senhor/a Diretor/a / Presidente do Conselho Executivo,

O Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, que adapta à Região Autónoma da Madeira os regimes constantes do Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei 116/2019, de 13 de setembro, e do Decreto-Lei 55/2018, de 6 de julho, prevê para a RAM, como complemento da «Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania» (alínea g, do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 55/2018, de 6 de julho), a aplicação da **Estratégia Regional de Educação para a Cidadania (EREC)**, a qual visa desenvolver, de forma adequada, em todos os ciclos do ensino básico e do ensino secundário, aprendizagens para a construção de uma cultura de cidadania humanista, democrático, participativa, pluralista e respeitadora dos direitos humanos, contextualizadas à cultura e sociedade regional e integradas na componente de currículo de Cidadania e Desenvolvimento. Esta Estratégia Regional é passível de ser operacionalizada da seguinte forma:

1- A adoção desta Estratégia Regional de Educação para a Cidadania possibilita que as escolas estabeleçam prioridades na gestão e no desenvolvimento curricular da **componente do currículo da Cidadania e Desenvolvimento**, através de aprendizagens contextualizadas às realidades locais e regionais de índole social, cultural, política e institucional que valorizem a identidade e cultura portuguesa, bem como a identidade e cultura regional, perspetivando a diversidade ao encontrar as opções que melhor se adequem aos desafios do seu projeto educativo.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Nos termos do Decreto Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, “esta escola que assume intencionalmente a diversidade e a contextualização como referentes de todo o trabalho educativo, concretiza, assim, com o envolvimento ativo dos alunos, famílias e comunidade, a promoção da valorização da cultura madeirense, enquanto veículo de identidade regional ao mesmo tempo que projeta nos alunos os valores autonómicos que procuram, em cada momento, responder aos desafios que a insularidade vai colocando. O exercício desta cidadania participativa possibilita, em simultâneo, a (re)construção dessa identidade e memória coletiva cultural que a diferenciam e individualizam, bem como uma expansão de perspetivas e horizontes culturais dos alunos que os colocam como agentes de participação na mudança social. É neste enquadramento que as escolas se tornam elas próprias um lugar para o desenvolvimento sistemático da Educação para a Cidadania, nela articulando, entre outras, questões da educação intercultural, de direitos humanos, de equidade, de responsabilidade individual e social, de valorização da dimensão humana do trabalho e de envolvimento dos alunos nas tomadas de decisão”.

2- A Estratégia Regional de Educação para a Cidadania pode ainda desenvolver-se através de uma **área de formação pessoal e social, enquanto disciplina de oferta complementar para os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico** que, de acordo com as opções espelhadas no projeto educativo de cada estabelecimento de educação e ensino, pode ter como componentes, designadamente, a educação ecológica, a educação do consumidor, a educação familiar, a educação sexual, a prevenção de acidentes, a educação para a saúde, a educação para a participação nas instituições, serviços cívicos e outros do mesmo âmbito.

3- A Estratégia de Educação para a Cidadania, prevista no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, **integra projetos definidos a nível regional, pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia ou pelos estabelecimentos de educação e ensino.**

4- Os estabelecimentos de educação e ensino, na RAM, podem proporcionar a **oferta de atividades de enriquecimento curricular** de natureza eminentemente lúdica, formativa, artística, tecnológica e cultural [em todos os níveis de ensino].

São vários os projetos de Formação Pessoal e Social e de Enriquecimento e de Complemento Curricular, coordenados ou desenvolvidos em parceria com esta Direção Regional e





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

que poderão ser dinamizados pelos estabelecimentos de ensino, de acordo com as disposições presentes no Despacho n.º 457/2020, de 24 de novembro.

Para efeitos de conhecimento e divulgação, informa-se que, na página oficial da DRE - <https://www.madeira.gov.pt/dre> -, está agrupada e disponível informação relativa à aplicação da Estratégia Regional para a Cidadania e Desenvolvimento nas Escolas da RAM.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

(Marco Paulo Ramos Gomes)

